

PROJETO DE LEI Nº 4102/2024

EMENTA:

ALTERA A LEI ESTADUAL N.º4.324, DE 12 DE MAIO DE 2004, QUE ESTABELECE DIRETRIZES VISANDO A GARANTIA DA SAÚDE AUDITIVA DA POPULAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA PREVER A POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA POR TRANSPORTES AÉREOS TRIPULADOS FEITOS POR AVIÕES, HELICÓPTEROS E DEMAIS AERONAVES A MOTOR, ASSIM COMO TRANSPORTES AÉREOS NÃO TRIPULADOS REALIZADOS POR DRONES, TODOS CAPAZES DE TRAZER IMPACTO PARA SAÚDE AUDITIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado CARLOS MINC

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Estadual n.º4.324, de 12 de maio de 2004, que estabelece diretrizes visando a garantia da saúde auditiva da população do Estado do Rio de Janeiro, para prever a poluição sonora provocada por transportes aéreos tripulados feitos por aviões, helicópteros e demais aeronaves a motor, assim como transportes aéreos não tripulados realizados por **drones/vant/rpas**, todos capazes de trazer impacto para saúde auditiva.

Art. 2º. O art. 3º, da Lei Estadual n.º4.324, de 12 de maio de 2004 fica acrescido dos incs. VIII e IX dotados das seguinte redações:

“Art. 3º. /.../

VIII. Transportes aéreos tripulados feitos por aviões, helicópteros e demais aeronaves a motor capazes de trazer impacto para a saúde auditiva da população fluminense;

IX – Transportes aéreos não tripulados identificados como “drones/vant/rpas” capazes de trazer impacto para a saúde auditiva da população fluminense

Art. 3º. O art. 4º, da Lei Estadual n.º4.324, de 12 de maio de 2004 fica acrescido dos incs. XIII até XVI que possuem as seguintes redações:

“Art. 4º. /.../

XIII – Fiscalizar e controlar, em articulação com os órgãos aeronáuticos e ambientais competentes, a poluição sonora provocada pelos voos de transportes aéros não tripulados e tripulados, adotando as medidas necessárias para mitigar este impacto na saúde da população fluminense e preservar a fauna e flora ambiental;

XIV – Estabelecer, segundo as normas aeronáuticas e resguardada a competência dos órgãos aeronáuticos, quando for o caso, limitações de dias, horários, locais e quantidades de voos de transportes aéros tripulados e não tripulados;

*XV – Determinar, quando for o caso, a criação de cadastro dos helicópteros de voos comerciais e turísticos e dos **drones/vant/rpas** com listagem de imagens, modelos e, quando for cabível, matrícula para assegurar a efetiva fiscalização e controle;*

XVI – Adotar as medidas necessárias para fazer cumprir as rotas aéreas estabelecidas pelos órgãos aeronáuticos com lastro nas normas aeronáuticas para os voos de transportes aéros tripulados, a fim de não gerar poluição sonora que impacte a saúde da população e preservar a fauna e flora ambiental;

Art. 4º. O art. 6º, da Lei Estadual n.º4.324, de 12 de maio de 2004 passará a deter a seguinte redação:

“Art. 6º. Sem prejuízo da responsabilização na esfera civil e penal, os infratores que incorrem na poluição sonora prevista no art. 2º, desta Lei constituirá em infração ambiental prevista no arts. 61 e 88, da Lei Estadual n.º3.467, de 14 de setembro de 2000, cujas sanção administrativas ambientais correspondentes são aquelas previstas no art. 2º, da Lei Estadual n.º3.467, de 14 de setembro de 2000, que deverão ser aplicadas após o devido processo legal administrativo ambiental com rito estabelecido no art. 11 até 30, da Lei Estadual n.º3.467, de 14 de setembro de 2000”.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário do Edifício Lucio Costa, em 03 de Setembro de 2024.

Carlos Minc
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Exmº Sr.º Presidente e Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro,

O presente Projeto de Lei, que se submete à apreciação desta Casa Legislativa, tem por objetivo alterar a Lei Estadual n.º 4.324, de 12 de maio de 2004, que estabelece diretrizes visando a garantia da saúde auditiva da população do Estado do Rio de Janeiro, para prever a poluição sonora provocada por transportes aéreos tripulados feitos por aviões, helicópteros e demais aeronaves a motor, assim como transportes aéreos não tripulados realizados por **drones/vant/rpas**, todos capazes de trazer impacto para saúde auditiva.

No começo deste ano de 2024, a Comissão de Representação para Acompanhar o Cumprimento das Leis da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (CRACALERJ) recebeu diversas denúncias feitas pelas Associações dos Moradores dos Bairros de Alto Joá, São Conrado, Alto da Boa Vista, Lagoa, Jardim Botânico, Botafogo, Cosme Velho, Laranjeiras, Humaitá e Urca, assim como pelo Movimento Rio Livre de Helicópteros sem Lei, em que sinalizaram que, desde 2022, os moradores reclamam sobre a poluição sonora provocada pelos voos de transportes aéreos tripulados de helicópteros panorâmicos, tanto na área urbana quanto no entorno do Parque Nacional da Tijuca, no trajeto para acessar o Cristo Redentor.

Ressalte-se que, antes dessas denúncias, o Ministério Público Federal no Rio de Janeiro (MPFRJ), após provocação decorrente da apresentação de representações das Associações dos Moradores, já tinha instaurado o inquerito civil n.º 1.30.001.001897/2023-99 para apuração desses fatos.

Em maio de 2024, o MPFRJ e a CRACALERJ promoveram uma audiência pública conjunta, aqui, nesta Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, intitulada "*Poluição Sonora Causada por Helicópteros de Voos Turísticos*", cujo objetivo primordial compreendeu, em síntese, apresentar as denúncias sobre poluição sonora provocada por voos de transportes aéreos tripulados de helicópteros turísticos, e buscar um consenso entre os atores do setor para mitigar esta poluição.

Dentre os encaminhamentos resultantes desta audiência pública conjunta, deliberou-se a formação de um grupo de trabalho composto por representantes das Associações dos Moradores e do Movimento Rio Livre de Helicópteros sem Lei, do Ministério Público Federal no Rio de Janeiro, do Presidente da CRACALERJ e das empresas de helicópteros panorâmicos para realização de reuniões técnicas para a elaboração de um termo de ajustamento de conduta (TAC) para atenuar o ruído provocado pelos voos turísticos de helicópteros.

Em agosto de 2024, o MPFRJ e 09 empresas de voos de transportes aéreos tripulados de helicópteros turísticos, com a interveniência da CRACALERJ, celebraram termo de ajustamento de conduta citado. Para tanto, as empresas compromissárias se obrigam a adequar os seus voos de helicópteros comercializados no Município do Rio de Janeiro às regras de circulação com delimitação de rota, altura e distância aos termos do TAC.

A Lei Estadual n.º 4.324, de 12 de maio de 2004, já estabelece diretrizes visando a garantia da saúde auditiva da população do Estado do Rio de Janeiro. Todavia, a Lei Estadual n.º 4.324, de 12 de maio de 2004, carece de atualização para contemplar a poluição sonora provocada por transportes aéreos tripulados feitos por aviões, helicópteros e demais aeronaves a motor; o que o presente Projeto de Lei se incumbe de fazer. Indo mais adiante, a Proposição contempla também a poluição sonora provocada por **drones/vant/rpas**, que são transportes aéreos não tripulados que também vem gerando grande impacto na saúde sonora da população fluminense.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Deputados Estaduais para a aprovação da presente Proposição.

Legislação Citada

LEI N.º 4.324, DE 12 DE MAIO DE 2004:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/2affe830b3a8967983256e93006bcc52?OpenDocument&Highlight=0,4324>

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240304102	Autor	CARLOS MINC
Protocolo	18359	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:



Datas:

Entrada	03/09/2024	Despacho	03/09/2024
Publicação	04/09/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Saúde
- 03.:**Defesa do Meio Ambiente
- 04.:**Transportes
- 05.:**Economia Indústria e Comércio
- 06.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 07.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4102/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA		
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)					
▼ Projeto de Lei										
▼ 20240304102										
 										
ALTERA A LEI ESTADUAL N.º 4.324, DE 12 DE MAIO DE 2004, QUE ESTABELECE DIRETRIZES VISANDO A GARANTIA DA SAÚDE AUDITIVA DA POPULAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA PREVER A POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA POR TRANSPORTES AÉREOS TRIPULADOS FEITOS POR AVIÕES, HELICÓPTEROS E DEMAIS AERONAVES A MOTOR, ASSIM COMO TRANSPORTES AÉREOS NÃO TRIPULADOS REALIZADOS POR DRONES, TODOS CAPAZES DE TRAZER IMPACTO PARA SAÚDE AUDITIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20240304102 => {					04/09/2024		Carlos Minc			
Constituição e Justiça Saúde Defesa do Meio Ambiente Transportes Economia Indústria e Comércio Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }										
→ _Distribuição => 20240304102 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240304102 => Parecer:										
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA		

